



20251201u32223020000118

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

RPS Nº 2244999 Série NFSE2, emitido em 01/12/2025

Número da Nota

03808147

Data e Hora de Emissão

01/12/2025 04:22:19

Código de Verificação

DZ5U-WD2G

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **32.223.020/0001-18**Inscrição Municipal: **6.141.672-0**Nome/Razão Social: **FLASH TECNOLOGIA E INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA**Endereço: **R EUGENIO DE MEDEIROS 242, ANDAR 4 - PINHEIROS - CEP: 05425-000**Município: **São Paulo**UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **ASSOCIAÇÃO DA GINASTICA DE TRAMPOLIM DE CONTAGEM**CPF/CNPJ: **32.026.741/0001-38**Inscrição Municipal: **----**Endereço: **Rua Rua Portugal 30 - Glória - CEP: 32340-010**Município: **Contagem**UF: **MG** E-mail: **----**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----**Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS

Valor Total - R\$ 4.000,00

Compra de Créditos na Plataforma Flash - R\$ 4.000,00

Valor total de serviços Flash - R\$ 0,00

Data da Compra: 01/12/2025

Compra de benefícios - Auxílio Mobilidade: R\$ 1.500,00 (5 depósitos)

Compra de benefícios - Auxílio Alimentação e Refeição: R\$ 2.500,00 (5 depósitos)

Contrato kjo6XfQIM05Vu8sPRs1Nk

Autorização de Regime especial - SEI 6017.2019/0041453-7

O ISS incide apenas sobre o valor de serviços Flash indicado acima

Local da prestação de serviços: São Paulo - SP

projeto Trampolim ContagemTF 005 /2024 PA 006/2024

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 4.000,00

INSS (R\$) -	IRRF (R\$) -	CSLL (R\$) -	COFINS (R\$) -	PIS/PASEP (R\$) -	IPI (R\$) -
Código do Serviço 03205 - Fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares					
Valor Total das Deduções (R\$) 4.000,00	Base de Cálculo (R\$) 0,00	Alíquota (%) 2,00%	Valor do ISS (R\$) 0,00	Crédito (R\$) 0,00	
Município de Prestação do Serviço -	Número Inscrição da Obra -	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte -			

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 2244999 Série NFSE2, emitido em 01/12/2025; (3) O ISS relativo a esta NFS-e deverá ser recolhido segundo às regras da DIF por meio do Portal de Pagamentos em www.prefeitura.sp.gov.br; (4) Dedução com base em decisão judicial e/ou administrativa.;



Relatório de Transação

Pagamento de colaborador via boleto bancário

ASSOCIACAO DA GINASTICA DE TRAMPOLIM DE CONTAGEM

CNPJ 32.026.741/0001-38

R\$ 4.000,00

realizada em 27/11/2025

Soma dos benefícios:

R\$ 4.000,00

Custo total de serviços:

R\$ 0,00

Total de beneficiários:

5

Disponibilização do benefício:

02/12/2025

Discriminação dos benefícios para finalidade fiscal:

- Compra de benefícios - Mobilidade Exclusivo: R\$ 1.500,00
- Compra de benefícios - Alimentação E Refeição: R\$ 2.500,00

Nome	CPF	Grupo	Benefício	Valor	Total
Eliene Sousa Novais	084.866.716-63		Mobilidade exclusivo	Benefício de R\$ 300,00 Custo de conta R\$ 0,00	R\$ 300,00
Eliene Sousa Novais	084.866.716-63		Alimentação e Refeição	Benefício de R\$ 500,00 Custo de conta R\$ 0,00	R\$ 500,00
Jacqueline Stela Brandi De Assis	073.576.746-73		Mobilidade exclusivo	Benefício de R\$ 300,00 Custo de conta R\$ 0,00	R\$ 300,00
Jacqueline Stela Brandi De Assis	073.576.746-73		Alimentação e Refeição	Benefício de R\$ 500,00 Custo de conta R\$ 0,00	R\$ 500,00
Paulo Henrique Mendes Martins	104.146.966-70		Mobilidade exclusivo	Benefício de R\$ 300,00 Custo de conta R\$ 0,00	R\$ 300,00
Paulo Henrique Mendes Martins	104.146.966-70		Alimentação e Refeição	Benefício de R\$ 500,00 Custo de conta R\$ 0,00	R\$ 500,00
Rogério Ferreira Dos Anjos	745.080.836-68		Mobilidade exclusivo	Benefício de R\$ 300,00 Custo de conta R\$ 0,00	R\$ 300,00
Rogério Ferreira Dos Anjos	745.080.836-68		Alimentação e Refeição	Benefício de R\$ 500,00 Custo de conta R\$ 0,00	R\$ 500,00
Viviane Soares Da Silva E Oliveira Cruz	031.279.456-80		Alimentação e Refeição	Benefício de R\$ 500,00 Custo de conta R\$ 0,00	R\$ 500,00

Nome	CPF	Grupo	Benefício	Valor	Total
Viviane Soares Da Silva E Oliveira Cruz	031.279.456-80		Mobilidade exclusivo	<p>Benefício de R\$ 300,00</p> <p>Custo de conta R\$ 0,00</p>	R\$ 300,00



2ª Via - Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Recebedor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	32.026.741/0001-38
Nome:	ASSOC GIN TRAMPOLIM DE CONTAGEM
Conta de débito:	00893 1292 000578349638-0

Histórico do Pagamento:	BENEFICIO AO TRABALHADOR
Representação numérica do código de barras:	34191.09420 84137.630079 31200.730005 5 12820000400000
Instituição Emissora - Nome do Banco:	ITAU UNIBANCO S.A.
Código do Banco:	341
Código do ISPB:	60701190
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	FLASH TEC E PAGAMENTOS LTDA.
Nome/Razão Social:	FLASH TEC E PAGAMENTOS LTDA.
CPF/CNPJ:	32.223.020/0001-18
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	ASSOCIAÇAODAGINASTICADETRAMPOLIMDECONTAGEM
CPF/CNPJ:	32.026.741/0001-38
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	ASSOC GIN TRAMPOLIM DE CONTAGEM
CPF/CNPJ:	32.026.741/0001-38

Data do Vencimento:	01/12/2025
Data de Efetivação / Agendamento:	28/11/2025
Valor Nominal do Boleto:	4.000,00
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	4.000,00
Valor Pago (R\$):	4.000,00
Identificação do Pagamento:	BENEFICIO AO TRABALHADOR

Data/hora da operação:	28/11/2025 12:51:38
-------------------------------	---------------------

Código da operação:	56232527789
Chave de segurança:	RPGR4WK6L8NKA30U

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0104

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PARA ALIMENTAÇÃO E MOBILIDADE
(TRANSPORTE)

Declaro que, recebi da Associação da Ginástica de Trampolim de Contagem, CNPJ 32.026.741/0001-38, o cartão para alimentação e mobilidade (transporte) para meu uso pessoal no mês de NOVEMBRO de 2025.

Me comprometo a utilizar esse benefício conforme as normas estabelecidas.

Contagem, 28 de novembro de 2025

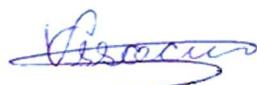
Paulo Henrique Mendes Martins



Jackeline Stela Brandi de Assis



Viviane Soares da Silva e Oliveira Cruz



Eliene Sousa Novais



Rogério Ferreira dos Anjos





PREÂMBULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES E CONTAS DE PAGAMENTO

CONTRATANTE/EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DA GINÁSTICA DE TRAMPOLIM DE CONTAGEM	
NOME FANTASIA (se houver) AGTC	CNPJ/MF 32.026.741/0001-38
Endereço Rua Portugal, 30	
Cidade Contagem	Estado MG
CEP 32340010	E-mail trampolimcontagem@gmail.com
REPRESENTANTE AUTORIZADO (indicado para operar no Sistema Flash)	
NOME CRISTIANA CONCEIÇÃO AVELINA DE FREITAS	CPF/MF 05959980622
CONDIÇÕES COMERCIAIS	
1. Produtos contratados	Cartão de Benefícios
2. Tarifa Cartão	R\$ 0,00
3. Taxa de envio de cartão	R\$ 0,00
4. Prazo de Vigência	24 meses
5. Tarifa de Rescisão	R\$ 0,00
6. Aviso prévio	0 dias

São Paulo, 26 de novembro de 2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES E CONTAS DE PAGAMENTO

POR FAVOR, LEIA ESTE DOCUMENTO COM ATENÇÃO, POIS O USO DO SISTEMA FLASH DEMONSTRA A SUA CONCORDÂNCIA COM ESTE CONTRATO.

Pelo presente instrumento, de um lado, a EMPRESA qualificada no PREÂMBULO ("EMPRESA"), e, de outro lado, **FLASH TECNOLOGIA E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros, nº 242, 4º andar, Cj. 41, inscrita no CNPJ sob o nº 32.223.020/0001-18 ("FLASH"), ambas representadas na forma dos seus atos societários (sendo EMPRESA e FLASH designadas individualmente "Parte" ou em conjunto "Partes"), RESOLVEM firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Cartões e Contas de Pagamento ("CONTRATO"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Salvo se de outra forma definidos, ou se o contexto exigir o contrário, os Termos abaixo definidos terão os significados a eles atribuídos nos respectivos avisos ou outros comunicados periodicamente entregues ou realizados por força do presente CONTRATO ou documentos a ele relacionados.

ALTERAÇÃO DE LIMITE GLOBAL: Modificação, seja para fins de majoração ou redução, total ou parcial, do LIMITE GLOBAL oferecido ao CARTÃO FLASH, conforme previsto neste TERMO e na legislação vigente.

APP - Aplicativo para *smartphone* de titularidade da FLASH, disponibilizado para utilização do USUÁRIO.

BCB – Banco Central do Brasil.

BENEFÍCIOS – Conforme o caso, são os valores: (i) depositados pela EMPRESA nas CONTAS DE PAGAMENTO vinculadas ao CARTÃO FLASH de cada um dos USUÁRIOS para utilização junto aos ESTABELECIMENTOS; ou (ii) disponibilizados na forma de LIMITES no CARTÃO FLASH de cada um dos USUÁRIOS associado à CONTA PÓS-PAGA da EMPRESA, para utilização junto aos ESTABELECIMENTOS.

BANDEIRA - significa Entidade responsável pela Instituição dos Arranjos de Pagamento dos quais a FLASH participa, que detém a marca e estabelece as regras operacionais, comerciais e transacionais do arranjo, permitindo o uso de seus sistemas para a aceitação do CARTÃO FLASH.

CARTÃO FLASH - significa instrumento de pagamento pós-pago que dá acesso à Conta de Pagamento, que é fornecida à EMPRESA e entregue aos Usuários do CARTÃO FLASH para utilização nos ESTABELECIMENTOS.

CONTA DE PAGAMENTO – Conforme o caso, a: (i) conta de Pagamento de natureza **pré-paga** gerida pela FLASH ou por terceiro por ela contratado de titularidade da EMPRESA, que é utilizada para crédito dos BENEFÍCIOS que poderão ser utilizados por meio do CARTÃO FLASH, nos termos da regulamentação do BCB; ou (ii) conta de pagamento de natureza **pós-paga**, que é utilizada para concessão de LIMITES dos BENEFÍCIOS aos USUÁRIOS e que poderão ser utilizados por meio dos CARTÕES FLASH, conforme produto contratado.

ESTABELECIMENTO - significa os ESTABELECIMENTOS comerciais credenciados a aceitarem o CARTÃO FLASH por meio de credenciadoras.

EXTRATO DO CARTÃO - significa relatório disponibilizado no SISTEMA FLASH para consulta de cada USUÁRIO do CARTÃO FLASH e/ou da EMPRESA, que discrimina as despesas e transações realizadas por meio do CARTÃO FLASH.

FATURA – significa documento que detalha todos os gastos realizados com o CARTÃO FLASH pela EMPRESA em um determinado período. Ela inclui informações sobre as transações efetuadas, o total devido, a data de vencimento para pagamento pela EMPRESA, e os encargos aplicáveis caso o pagamento não seja realizado integralmente. A FATURA também pode mostrar o limite de crédito total da EMPRESA e os limites individuais para cada CARTÃO FLASH, entre outras exigências regulatórias definidas na regulamentação vigente.

GARANTIAS – Recursos em dinheiro de titularidade da EMPRESA que estejam alocados na CONTA DE PAGAMENTO, sobre os quais a FLASH constituirá uma garantia para o fiel e pontual cumprimento da obrigação de pagamento da FATURA, em linha com a política de crédito da FLASH e/ou de parceiros da FLASH. As GARANTIAS estão diretamente atreladas ao LIMITE GLOBAL.

KYC – Políticas e Procedimentos voltados ao processo Conheça Seu Cliente ("Know Your Customer").

LIMITE - É o limite de crédito flexível concedido pela FLASH aos USUÁRIOS e disponibilizado para utilização, através dos CARTÕES FLASH, conforme determinado pela EMPRESA e nos termos da GARANTIA. O LIMITE atribuído pela FLASH será variável e considerará tanto a avaliação de crédito da EMPRESA, seu respectivo histórico de utilização do CARTÃO FLASH, de pagamento das FATURAS, da GARANTIA fornecida pela EMPRESA, entre outros fatores.

LIMITE GLOBAL – É o somatório dos LIMITES para utilização dos CARTÕES FLASH disponibilizados pela FLASH à EMPRESA para o pagamento das despesas realizadas pelos Usuários. O LIMITE GLOBAL estará atrelado à GARANTIA e levará em consideração a análise de crédito da EMPRESA realizada pela FLASH e/ou por terceiros por ela contratados.



PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, instituído pela Lei 6.321/1976 e regulamentado pelo Decreto nº 5 de 14/01/1991 e Decreto 10.854 de 2021.

PEDIDO DE CRÉDITO – significa pedido encaminhado pela EMPRESA, por meio de seu(s) REPRESENTANTE(S) AUTORIZADO(S), que contém a identificação dos USUÁRIOS do CARTÃO FLASH, valores e/ou Limites a serem disponibilizados no CARTÃO FLASH.

PAGAMENTO DE CONTAS – Pagamento de contas emitidas por concessionárias públicas.

PLD/FT – Políticas e Procedimentos voltados a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, nos termos da Lei nº 9.613/1998, Lei nº 12.683/2012, Circular do BCB nº 3.978/2020 do BCB, rol não taxativo.

PREÂMBULO – Página inicial onde estão especificadas as condições comerciais acordadas entre as Partes, e parte integrante e indivisível deste contrato.

REPRESENTANTE AUTORIZADO – significa a(s) pessoa (s) indicada(s) no PREÂMBULO do CONTRATO, devidamente autorizado(s) pela CONTRATANTE a atuar em seu nome no âmbito do sistema da CONTRATADA.

SALDOS - São os saldos de moeda eletrônica depositados nas CONTAS DE PAGAMENTO, incluindo os BENEFÍCIOS e recursos aportados pelo USUÁRIO.

SISTEMA FLASH – Plataforma FLASH em conjunto com processos tecnológicos e operacionais de gerenciamento de TRANSAÇÕES realizadas entre USUÁRIOS e ESTABELECIMENTOS por meio do CARTÃO FLASH.

TERMOS DE USO – Significa os *Termos de Uso do Cartão e da Conta* que devem ser aceitos por cada USUÁRIO, para fins de utilização dos CARTÕES FLASH e CONTA.

TRANSAÇÃO – Operação de pagamento (digital, manual ou eletrônica) realizada por meio do CARTÃO FLASH para a aquisição de produtos ou serviços junto aos ESTABELECIMENTOS.

TRANSFERÊNCIAS – Transferência para contas bancárias de mesma titularidade do USUÁRIO, nos casos em que a EMPRESA contratar esse serviço, através de TED ou PIX.

USUÁRIO - Pessoa física indicada pela EMPRESA para portar e guardar o CARTÃO FLASH e habilitada a realizar TRANSAÇÕES nos ESTABELECIMENTOS.

VT FLASH – Benefícios que permitem que a EMPRESA efetue depósitos a título dos valores do benefício vale-transporte aos seus colaboradores, permitindo assim: (a) o uso do cartão para a

compra da passagem em guichês, autoatendimento e/ou APP das operadoras, (b) a compra de voucher de parceiros de transporte dentro do APP, e (c) a realização do pagamento de boletos pelas operadoras de transporte.

2. OBJETO

2.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços pela FLASH de emissão e gestão de CONTAS DE PAGAMENTO e de CARTÕES FLASH, por meio das quais a EMPRESA disponibilizará BENEFÍCIOS aos USUÁRIOS, bem como definirá LIMITES, a fim de conceder aos USUÁRIOS uma solução voltada ao pagamento de BENEFÍCIOS financiados pela EMPRESA.

2.2. Exceto pelo produto descrito na Cláusula 4, os Cartões FLASH permitem que os USUÁRIOS utilizem os SALDOS mantidos em CONTAS DE PAGAMENTO para a realização de TRANSAÇÕES, conforme determinado pela EMPRESA.

2.3. As funcionalidades TRANSFERÊNCIAS e PAGAMENTO DE CONTAS serão habilitadas para os produtos premiação e auxílio home office da FLASH, sendo para este último apenas permitido *Cash in* (entrada de dinheiro na conta FLASH) na hipótese de contratação destas funcionalidades pela EMPRESA.

2.3.1. Para o produto VT Flash poderá ser habilitada a função TRANSFERÊNCIA, conforme indicado no PREÂMBULO, desde que solicitada pela EMPRESA, em atenção às hipóteses previstas na legislação específica, incluindo mas sem se limitar ao art. 110, do Decreto 10.854/2021.

2.4. As disposições deste CONTRATO poderão ser estendidas às filiais e empresas do grupo econômico da EMPRESA que venham a ser listadas no Anexo I. Nesta hipótese, fica acordado que a EMPRESA será única, exclusiva e solidariamente responsável por todas as obrigações assumidas pela(s) EMPRESA(s) incluída(s) neste CONTRATO.

2.5. Sem prejuízo das demais autorizações concedidas pela EMPRESA neste Contrato, ao contratar o CARTÃO FLASH, a EMPRESA autoriza expressamente a FLASH, por si ou por meio de terceiros contratados pela FLASH para essa finalidade, a:

(i) administrar e processar todas as TRANSAÇÕES realizadas por meio dos seus CARTÕES FLASH;

(ii) compartilhar seus dados pessoais e de utilização dos CARTÕES FLASH, sempre nos termos da LGPD (conforme abaixo definida), com: (a) a BANDEIRA da qual a FLASH e/ou terceiros contratados pela FLASH fazem parte enquanto emissores dos CARTÕES FLASH, (b) os gestores de banco de dados, de que trata a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº. 12.414, de 9 de junho de 2011, conforme alteradas, para o cadastro de informações de inadimplemento e adimplemento (cadastro positivo); e (c) eventuais parceiros comerciais e/ou prestadores de serviços, com quem a FLASH

tenha firmado parceria ou contrato de prestação de serviços, incluindo, mas não se limitando, para: (1) a concessão de benefícios atrelados ao CARTÃO FLASH, acesso e/ou operacionalização de promoções, bem como a efetivação de benefícios relacionados à BANDEIRA, (2) a prestação geral de serviços atrelados ao CARTÃO FLASH e suas utilidades e/ou (3) a realização de pesquisas e de análises de dados do CARTÃO FLASH e seu posicionamento de mercado, tendo por base o uso da EMPRESA e dos USUÁRIOS;

(iii) enviar mensagens (incluindo SMS) à EMPRESA e/ou aos USUÁRIOS, relativas aos gastos efetivados no CARTÃO FLASH, independentemente de valor, com os dados das transações, bem como a respeito de quaisquer alterações nos LIMITES, nos termos da regulamentação aplicável.

2.6. Caso a EMPRESA contrate o VT FLASH, a EMPRESA terá o custo mensal por colaborador ativo indicado no PREÂMBULO, no campo “Preço por vida/usuário VT Flash”. Caso a EMPRESA opte pela recarga complementar mensal, haverá ainda a incidência de “Tarifa de recarga complementar VT Flash”, conforme indicada no campo correspondente do PREÂMBULO.

2.6.1. Em razão da utilização do VT Flash, a EMPRESA indicará quais USUÁRIOS poderão realizar TRANSFERÊNCIAS dos valores relativos ao VT FLASH, conforme disponibilizados no CARTÃO FLASH.

2.6.2. Novos USUÁRIOS poderão ser incluídos a qualquer momento à pedido da EMPRESA, sendo certo que a FLASH apenas atuará por conta e ordem da EMPRESA, e cada USUÁRIO somente poderá realizar as TRANSFERÊNCIAS para outras contas de sua titularidade, não cabendo à FLASH quaisquer responsabilidades, nos termos do presente CONTRATO.

3. CONTAS DE PAGAMENTO E O CARTÃO FLASH

3.1. A FLASH oferece os produtos auxílio alimentação (no âmbito da CLT ou PAT), bem como, vale cultura, VT Flash, premiação e auxílio home office na modalidade pré-paga. Nesse caso, as disposições contidas na Cláusula 4 abaixo, não serão aplicáveis.

3.2. A EMPRESA pode obter acesso às funcionalidades do SISTEMA FLASH, que permite a abertura de CONTAS DE PAGAMENTO e a emissão de CARTÕES FLASH em benefício de USUÁRIOS previamente indicados pela EMPRESA.

3.3. Considerando que os Cartões FLASH poderão conceder acesso a diversos produtos pré-pagos, a FLASH poderá abrir, em benefício dos USUÁRIOS, CONTAS DE PAGAMENTO individuais para manutenção de SALDOS cuja utilização seja regulada pelos órgãos regulamentadores. Nesse caso, o USUÁRIO poderá ser detentor de uma ou mais CONTAS DE PAGAMENTO, que poderão ser acessadas pelos Cartões FLASH de forma única.

3.3.1. Sem prejuízo das demais regras e obrigações aqui previstas, fica estabelecido que a emissão e a gestão dos Cartões FLASH serão realizadas pela FLASH e/ou por terceiro por ela contratado. Em qualquer caso, a FLASH é integralmente responsável pelo funcionamento do SISTEMA FLASH.

3.3.2. As CONTAS DE PAGAMENTO abertas em nome dos USUÁRIOS e/ou da EMPRESA manterão os BENEFÍCIOS depositados pela EMPRESA, bem como os demais SALDOS e somente poderão ser utilizadas para a realização de TRANSAÇÕES nos termos aqui previstos.

3.4. A abertura de CONTAS DE PAGAMENTO e a consequente emissão dos Cartões FLASH dependerá do envio das seguintes informações de cada USUÁRIO: (i) nome completo; (ii) número de inscrição no CPF; (iii) e-mail; (iv) número de telefone móvel; e (v) outras informações necessárias à prestação dos serviços e que serão exigidas pela FLASH para cumprimento dos procedimentos de KYC e PLD/FT determinados por órgãos reguladores, conforme o caso.

3.4.1. A FLASH poderá solicitar, a qualquer tempo, informações complementares do USUÁRIO e/ou da EMPRESA, bem como documentos comprobatórios dos dados informados, sendo certo que a EMPRESA é responsável pela veracidade das informações apresentadas. O não cumprimento da solicitação no prazo de 15 (quinze) dias permitirá que a FLASH bloquee e/ou cancele o respectivo CARTÃO FLASH, até que a EMPRESA forneça os dados solicitados, hipótese que a EMPRESA arcará com os custos para emissão de novo cartão e reativação dos cartões bloqueados.

3.5. O REPRESENTANTE AUTORIZADO indicado no PREÂMBULO deste CONTRATO é a pessoa indicada pela EMPRESA com poderes para representá-la na gestão do SISTEMA FLASH e no presente Contrato.

3.6. A EMPRESA ao fornecer o login e senha de acesso ao SISTEMA FLASH se responsabiliza totalmente pelos atos por ele praticados.

3.7. Caso a EMPRESA tenha conhecimento ou suspeite de que houve possível utilização não autorizada no SISTEMA FLASH, a FLASH deve ser imediatamente comunicada. A FLASH não se responsabiliza, em hipótese alguma, pelo uso indevido por parte de quaisquer pessoas que tenham adquirido conhecimento do acesso de login e senha da EMPRESA no SISTEMA FLASH até a comunicação.

3.8. A EMPRESA deverá informar a FLASH sobre qualquer alteração do REPRESENTANTE AUTORIZADO, por escrito. A EMPRESA permanece responsável por qualquer solicitação realizada pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO no SISTEMA FLASH.

3.8.1. A entrega dos Cartões FLASH se dará pela via física ou digital, dependendo do produto contratado pela EMPRESA. Os

Cartões FLASH serão considerados entregues e ativados a partir da ativação da Conta e do cartão pelo USUÁRIO.

3.8.2. A entrega dos cartões físicos ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis para endereços localizados em capitais e regiões metropolitanas com ampla cobertura logística. Para demais localidades, incluindo interiores, áreas com restrições de acesso ou mobilidade urbana limitada, o prazo de entrega poderá ser estendido conforme disponibilidade dos serviços de entrega na região.

3.8.2.1. Os prazos estabelecidos nesta cláusula poderão sofrer alterações em virtude de eventos climáticos adversos (como chuvas intensas, alagamentos, tempestades), acidentes, greves, ou outras circunstâncias de caso fortuito ou força maior que impeçam ou dificultem o cumprimento regular dos serviços de entrega.

3.9. Os BENEFÍCIOS serão disponibilizados aos USUÁRIOS em data definida pela EMPRESA após a confirmação da compensação da correspondente transferência bancária ou boleto pago pela EMPRESA.

3.10. Conforme a proposta comercial, os BENEFÍCIOS poderão sujeitar-se a critérios, condições de uso e de disponibilização específicas, estando tais características detalhadas no campo "Condições Especiais" no PREÂMBULO deste CONTRATO.

3.11. O aporte de recursos nas CONTAS DE PAGAMENTO poderá ser realizado pela EMPRESA, por meio de pagamento de boleto bancário emitido em benefício da FLASH ou terceiro por ela indicado. Aportes por meio de transferência bancária poderão ser realizados mediante prévia e expressa concordância da FLASH, e mediante PEDIDO DE CRÉDITO. Os recursos aportados serão disponibilizados ao USUÁRIO em até 3 (três) dias após o pagamento pela EMPRESA, ou servirão de GARANTIA ao pagamento da FATURA e de referência para disponibilização de LIMITES ao USUÁRIO nos termos da Cláusula 4.3.

3.11.1. A EMPRESA poderá realizar um PEDIDO DE CRÉDITO com relação a valores que não serão depositados imediatamente nas CONTAS DE PAGAMENTO nas contas dos USUÁRIOS. Nesse caso, os recursos indicados pela EMPRESA serão depositados em CONTA DE PAGAMENTO de sua titularidade, podendo ela utilizar esses recursos para posterior direcionamento às CONTAS DE PAGAMENTO de USUÁRIOS, disponibilizar LIMITES aos USUÁRIOS e/ou solicitar seu estorno de acordo com a legislação vigente.

3.11.2. O estorno só será permitido nos casos em que os valores ainda não tiverem sido direcionados aos USUÁRIOS conforme determina o Decreto 10.854 de 10/11/2021 ou em caso de erro operacional.

3.11.3. Na eventualidade de a EMPRESA não efetuar PEDIDO DE CRÉDITO para todos os USUÁRIOS e caso tais USUÁRIOS não recebam novos BENEFÍCIOS e/ou efetuem TRANSAÇÕES no

período de até 90 (noventa) dias, os USUÁRIOS terão seus Cartões FLASH suspensos. Sendo respeitado o prazo para uso dos SALDOS remanescentes definido na Cláusula 5.8, cabendo à EMPRESA a responsabilidade de comunicação aos USUÁRIOS quanto ao possível cancelamento dos cartões após a integral utilização dos SALDOS e/ou LIMITES anteriormente disponibilizados pela EMPRESA, sendo vedado novos PEDIDOS DE CRÉDITO pela EMPRESA.

3.12. Observado o disposto na Cláusula 4, no caso de inadimplência, pela EMPRESA, de quaisquer obrigações assumidas neste CONTRATO, a FLASH poderá negar a emissão de novos Cartões FLASH, bem como cessar a disponibilização de BENEFÍCIOS.

3.12.1. Da mesma forma, a FLASH poderá bloquear cartões de USUÁRIOS com indícios de fraude ou cuja utilização esteja em desacordo com o presente CONTRATO ou com os Termos de uso aplicáveis aos USUÁRIOS, conforme regulamentações do BCB. Nessa hipótese, a EMPRESA será responsabilizada por todos os prejuízos e custos incorridos pela FLASH em razão da má conduta dos USUÁRIOS.

3.13. A EMPRESA concorda que é responsável por: (i) todas as despesas incorridas pelos USUÁRIOS para fins de utilização dos CARTÕES FLASH ora contratados; e (ii) todas as taxas e despesas corporativas incorridas pelos USUÁRIOS por meio dos CARTÕES FLASH, independentemente de tal despesa do USUÁRIO ter sido ou não autorizada pela EMPRESA.

4. DOS CARTÕES FLASH

4.1. A FLASH oferece os produtos Multibenefícios e Cartão Corporativo na modalidade pós-paga. Nesse caso, além das demais disposições previstas neste Contrato, são aplicáveis os termos e condições descritos na Cláusula 4. Em caso de conflito entre a Cláusula 4 e as demais disposições deste Contrato, o previsto na Cláusula 4 deverá prevalecer. Fica desde já estabelecido que caso a EMPRESA opte por não contratar os produtos mencionados nesta cláusula, as disposições dela não serão aplicáveis.

4.2. Regras Gerais

4.2.1. Sem prejuízo das demais autorizações concedidas pela EMPRESA neste Contrato, ao contratar o CARTÃO FLASH nas modalidades descritas na Cláusula 4.1, a EMPRESA autoriza expressamente a FLASH, por si ou por meio de terceiros contratados pela FLASH para essa finalidade, a:

(iv) refletir o detalhamento mensal da utilização dos CARTÕES FLASH na FATURA, que será disponibilizado pela FLASH;

(v) Cobrar todos e quaisquer valores devidos em razão da utilização do CARTÃO, após o vencimento da FATURA, via débito do saldo existente na CONTA DE PAGAMENTO pré-paga, sendo

certo que tal cobrança poderá ocorrer em relação às obrigações vencidas, inclusive por lançamento parcial;

(vi) Constituir e executar as GARANTIAS, bem como exercer seus direitos previstos nas Cláusulas 4.5.2 e seguintes deste Contrato.

4.3. Limite Global e Gerenciamento de Limites.

4.3.1. A FLASH, a seu exclusivo critério, disponibilizará para a EMPRESA um LIMITE GLOBAL para utilização dos CARTÕES FLASH, que será estabelecido de acordo com a avaliação da FLASH conforme previsto na cláusula abaixo.

4.3.2. O LIMITE GLOBAL atribuído pela FLASH será variável e considerará tanto a avaliação de crédito da EMPRESA, seu histórico de utilização dos CARTÕES FLASH e de pagamento das FATURAS, quanto o valor total da GARANTIA. Não obstante, a EMPRESA será informada mês a mês a respeito do LIMITE GLOBAL, nos termos da regulamentação aplicável.

4.3.2.1. Para realização da avaliação de crédito, a FLASH: (i) se reserva ao direito de requisitar quaisquer documentos à EMPRESA necessários à tal avaliação, tais como, mas não se limitando, a documentos contábeis (demonstrações financeiras, balanço patrimonial etc.); e (ii) realizar consultas a banco de dados públicos ou privados, em nome da EMPRESA e seus respectivos sócios, nos termos da Cláusula 10.

4.3.3. Os CARTÕES FLASH permitem que os USUÁRIOS utilizem os LIMITES determinados pela EMPRESA para a realização de TRANSAÇÕES.

4.3.3.1. Caberá exclusivamente à EMPRESA, por meio de seu REPRESENTANTE AUTORIZADO, alocar limites específicos para utilização de cada CARTÃO FLASH. A FLASH irá processar a solicitação dos LIMITES e disponibilizá-los aos USUÁRIOS, na periodicidade acordada no presente CONTRATO.

4.3.3.2. Os pagamentos realizados com os CARTÕES FLASH somente serão autorizados para USUÁRIOS que possuam LIMITES suficientes alocados para utilização no ESTABELECIMENTO pretendido.

4.3.3.3. A EMPRESA, de forma expressa e inequívoca, autoriza a FLASH a revisar o seu LIMITE GLOBAL de tempos em tempos, a exclusivo critério da FLASH e/ou mediante disponibilização da GARANTIA. Eventuais alterações no LIMITE serão previamente comunicadas por meio do SISTEMA FLASH.

4.3.4. Exclusivamente para fins emergenciais, a FLASH poderá conceder à EMPRESA limite adicional ao LIMITE GLOBAL. Nesse caso, FLASH e EMPRESA irão estabelecer as condições de concessão de tal limite emergencial ("LIMITE ADICIONAL"), incluindo eventuais taxas ou tarifas adicionais, se aplicáveis.

4.3.4.1. Para terem acesso ao LIMITE ADICIONAL, a EMPRESA deverá efetuar o reforço das GARANTIAS, ou seja, realizar o aporte adicional.

4.3.4.2. Para fins da regulamentação aplicável, a solicitação e utilização do LIMITE ADICIONAL, após a comunicação sobre sua concessão, serão consideradas como expressa concordância da EMPRESA para o aumento do seu limite de crédito, sendo certo que demais alterações de limite serão informadas de acordo com os termos deste Contrato.

4.3.4.3. O LIMITE ADICIONAL contratado poderá ser cancelado mediante solicitação pelos canais de comunicação e após o pagamento da FATURA do mês de contratação, retornando o LIMITE GLOBAL ao valor anterior à contratação.

4.3.5. As obrigações ora contratadas pela EMPRESA, a título de disponibilização de LIMITES aos USUÁRIOS, estão sujeitas, para todos os fins de validade, à constituição de GARANTIAS pela EMPRESA nos termos da Cláusula 4.5, destinadas a resguardar o pagamento das FATURAS emitidas em hipótese de inadimplemento das obrigações assumidas pela EMPRESA perante a FLASH.

4.3.6. Um CARTÃO FLASH será elegível à obtenção do LIMITE se, na data de solicitação do respectivo CARTÃO FLASH, o valor da GARANTIAS, calculado conforme as políticas da FLASH, for igual ou superior ao mínimo estabelecido nessas políticas.

4.3.7. O LIMITE será recomposto toda vez que a EMPRESA pagar a FATURA, pelo valor efetivamente pago em cada FATURA, sujeito às demais hipóteses de ALTERAÇÃO DE LIMITE GLOBAL.

4.3.8. A EMPRESA poderá solicitar ALTERAÇÃO DO LIMITE GLOBAL para fins de majoração de seu valor total. Essa solicitação será analisada pela FLASH, que poderá, a seu exclusivo critério, solicitar documentos e informações adicionais para avaliar a concessão de aumento, conforme suas políticas internas, bem como requisitar GARANTIAS adicionais para tanto.

4.3.8.1. A utilização do CARTÃO FLASH após a comunicação de aumento do LIMITE GLOBAL será considerada expressa concordância da EMPRESA com relação ao aumento.

4.3.9. A FLASH poderá reduzir unilateralmente o LIMITE GLOBAL estabelecido, devendo informar a EMPRESA sobre essa redução, no mínimo, no prazo estabelecido pela regulamentação vigente do BCB, atualmente 30 (trinta) dias.

4.3.9.1. O aviso prévio será dispensado quando a FLASH verificar que houve deterioração do perfil de risco de crédito da EMPRESA, conforme os critérios definidos em suas políticas internas, como por exemplo, o inadimplemento, atraso no pagamento das FATURAS e/ou, redução no valor das GARANTIAS. Nesse caso, a FLASH notificará a EMPRESA de referida redução até o momento de sua efetivação.

4.3.9.2. A EMPRESA poderá, a qualquer momento, solicitar redução ou cancelamento do LIMITE GLOBAL, caso no qual a FLASH analisará a existências de eventuais pendências para prosseguir com o pedido da EMPRESA.

4.3.10. A definição de LIMITES será conduzida pela EMPRESA nos termos desta Cláusula 4, devendo esta realizar o pagamento da FATURA emitida em benefício da FLASH semanalmente, conforme prazo ou data indicada.

4.3.11. No caso de inadimplência, pela EMPRESA, de quaisquer obrigações assumidas neste CONTRATO, a FLASH poderá negar a emissão de novos CARTÕES FLASH, cessar a disponibilização de LIMITES e excutar as GARANTIAS constituídas pela EMPRESA, nos termos do presente CONTRATO.

4.4. Emissão, Pagamento e Cobrança da FATURA.

4.4.1. A FLASH realizará a emissão de FATURAS objeto do pós pagamento e outros demonstrativos exigidos nos termos da legislação vigente, distribuindo tais documentos às EMPRESAS por meio dos SISTEMAS FLASH ou outro canal eletrônico ou físico previamente acordado entre as PARTES, em conformidade a regulamentação aplicável.

4.4.2. Caso a EMPRESA não realize o pagamento da FATURA até as 05:00:00 horas, a FLASH poderá excutar as GARANTIAS constituídas nos termos da Cláusula 4.5, na mesma data, para, para fins de conveniência à EMPRESA, realizar o pagamento da FATURA até o final do mesmo dia, sem a incorrência de multas, juros de mora ou remuneratórios.

4.4.3. Com vistas à efetivação do pagamento da FATURA, a EMPRESA autoriza expressamente a FLASH a realizar ou instruir quaisquer movimentações na CONTA DE PAGAMENTO pré-paga, bem como proceder com eventual desbloqueio de valores depositados em garantia para o pagamento da FATURA e demais valores devidos pela EMPRESA em razão do CARTÃO FLASH e/ou transações por meio deste, nos termos da seção “GARANTIAS”, abaixo.

4.4.4. A EMPRESA está ciente e reconhece que, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o valor das despesas incorridas e lançadas em qualquer FATURA constituem dívida líquida, certa e exigível devida à FLASH e que o presente CONTRATO, juntamente com a respectiva FATURA e o extrato da movimentação de sua CONTA PÓS-PAGA, constituem título executivo extrajudicial.

4.4.4.1. Esta Cláusula subsistirá e prevalecerá, ainda que o CARTÃO FLASH seja bloqueado ou cancelado e, consequentemente, subsistirá e prevalecerá ao término deste CONTRATO.

4.5. Garantias.

4.5.1. Conforme definido na Cláusula 1.1, GARANTIAS, no âmbito deste CONTRATO, são recursos em dinheiro de sua titularidade da EMPRESA que estejam alocados na CONTA, sobre os quais a FLASH constituirá uma garantia para o fiel e pontual cumprimento da obrigação de pagamento da FATURA, em linha com a política de crédito da FLASH e/ou de parceiros da FLASH. As GARANTIAS estão diretamente atreladas ao LIMITE GLOBAL

4.5.2. Em garantia do pontual e integral pagamento de qualquer valor devido pela EMPRESA em razão da utilização dos CARTÕES FLASH associados à sua CONTA DE PAGAMENTO pós-paga, incluindo, mas não se limitando: (i) ao valor utilizado do LIMITE GLOBAL ou qualquer LIMITE conferido pela FLASH no âmbito dos CARTÕES FLASH; (ii) valores devidos em razão do atraso ou do inadimplemento no pagamento da FATURA; ou (iii) todos e quaisquer valores de juros, multas e tributos porventura incorridos pela empresa em razão do inadimplemento (qualquer delas individualmente ou em conjunto “obrigação garantida”), a empresa aliena ou cede fiduciariamente em garantia e, conforme aplicável, de acordo com a legislação vigente, à FLASH, em caráter irrevogável e irretratável, os direitos, valores, recursos, saldos, que estejam depositados na CONTA pré-paga, nos termos do artigo 66-B, da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, e do artigo 26, da Lei 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterados, sendo certo que os ativos alienados ou cedidos fiduciariamente em garantia serão devidamente individualizados e identificados na CONTA pré-paga, nas datas de bloqueio das GARANTIAS, observado o quanto indicado na Cláusula 4.5.2.4 abaixo.

4.5.2.1. Nos termos desta Cláusula 4.5, bem como das regulamentações do BCB, para fins de liquidação dos LIMITES, a FLASH não permitirá a movimentação das GARANTIAS após o aporte mensal, incluindo seu resgate ou negociação até o pagamento da FATURA. Além do bloqueio durante o uso, as GARANTIAS seguirão bloqueadas e poderão ser excutidas em caso de inadimplemento dos valores devidos.

4.5.2.2. A EMPRESA entende e concorda que a constituição e o bloqueio das GARANTIAS, conforme previsto nesta seção, é condição essencial e indispensável para que a FLASH conceda-lhe a CONTA pós-paga com o respectivo LIMITE GLOBAL, bem como os CARTÕES FLASH com respectivos LIMITES aos USUÁRIOS.

4.5.2.3. A garantia fiduciária aqui constituída incluirá todos os bens, recursos ou direitos que a EMPRESA receba, ou tenha direito a receber, em relação às GARANTIAS, desde que estes tenham sido previamente aportados junto à FLASH.

4.5.2.4. As GARANTIAS, para os fins legais, poderão ser identificadas por meio de extratos das CONTAS – que serão disponibilizadas à EMPRESA e poderão ser acessadas, a qualquer momento, por meio do SISTEMA FLASH – e garantirão o

pagamento das obrigações garantidas independentemente de qualquer providência adicional pela FLASH ou pela EMPRESA.

4.5.2.5. A FLASH poderá, a seu exclusivo critério, registrar este Contrato perante as entidades competentes para assegurar sua eficácia, incluindo perante terceiros. Nesse caso, a EMPRESA se compromete a reembolsar a flash pelos custos do registro.

4.5.2.6. Na hipótese de não cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas nos termos neste Contrato e/ou vencimento antecipado do Contrato, a FLASH está autorizado a adotar todas as medidas previstas em lei para compensação e/ou excussão das GARANTIAS, visando a satisfação integral das obrigações garantidas neste Contrato.

4.5.2.7. Para fins de constituição execução das GARANTIAS constituídas nesta Cláusula 4.5.2, a EMPRESA autoriza a FLASH e as outras entidades do grupo FLASH, enquanto condição essencial do negócio oriundo deste Contrato, nos termos dos artigos 684 e 685, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (código civil) a (i) resgatar, vender, ceder, transferir ou, de qualquer outra forma, dispor da totalidade ou parte das GARANTIAS, inclusive por meio da solicitação de resgate, de valores aplicados em ativos financeiros, pelos preços e de acordo com os termos e condições que considerar adequados, em juízo ou fora dele, por meio de operações públicas ou privadas; e (ii) utilizar os recursos decorrentes do resgate ou da alienação das GARANTIAS para o pagamento, no todo ou em parte, das obrigações garantidas, incluindo os juros remuneratórios incidentes durante o período de inadimplência, por ocasião do inadimplemento de qualquer obrigação garantida.

4.5.2.8. No caso de inadimplemento pela EMPRESA de sua obrigação de pagar integralmente e pontualmente as obrigações garantidas, fica a FLASH, desde já, autorizada expressamente pela empresa, de maneira irrevogável e irretratável, a reter, bloquear, alienar e/ou transferir todos e quaisquer bens, ativos e direitos de propriedade da empresa que estejam custodiados, depositados e/ou de qualquer forma sob a posse direta ou indireta da FLASH. Nesse cenário, a FLASH fica, desde logo, autorizada expressamente pela EMPRESA, de maneira irrevogável e irretratável, a: (i) vender ou liquidar todos e quaisquer recursos, valores mobiliários, títulos e ativos financeiros mantidos ou custodiados perante instituições financeiras, para quitação total ou parcial das obrigações garantidas; e/ou (ii) realizar o débito, até mesmo por meio de lançamentos parciais, de todos e quaisquer recursos mantidos na conta para proceder a quitação total ou parcial das obrigações garantidas, incluindo, mas não se limitando, proceder ao débito de quaisquer valores futuros, após a excussão das GARANTIAS anteriormente havidas em conta pré-paga.

4.5.3. Uma vez realizado o pagamento das obrigações garantidas, a FLASH autorizará a liberação das GARANTIAS na proporção do pagamento realizado.

4.5.4. **Na hipótese de excussão das GARANTIAS, a EMPRESA deverá constituir novas GARANTIAS para fins de disponibilização do limite global, nos termos deste Contrato, ou seja, realizar novos aportes.**

5. DA UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES FLASH

5.1. Quando do envio da primeira via de cada cartão, o USUÁRIO receberá (i) o CARTÃO FLASH ou (ii) as instruções para download e habilitação do CARTÃO FLASH pelo APP ou pela plataforma Web do SISTEMA FLASH. Independente da modalidade escolhida, o CARTÃO FLASH deverá ser desbloqueado diretamente pelo USUÁRIO, no qual constará as regras de utilização do CARTÃO FLASH, bem como as instruções para cadastramento de senha.

5.2. Os USUÁRIOS poderão efetuar o cadastro de senha para realização de TRANSAÇÕES no APP, conforme instruções que acompanharão o cartão (físico ou digital), para que tenham acesso aos BENEFÍCIOS e possam utilizar os Cartões FLASH.

5.3. As TRANSAÇÕES realizadas dentro do APP serão efetivadas mediante a confirmação e liberação pelo APP do USUÁRIO, o qual poderá ocorrer mediante recursos do aparelho celular do USUÁRIO, tal como leitura de digital ou reconhecimento facial, conforme o caso. Já as TRANSAÇÕES realizadas a partir de cartões físicos serão efetivadas a partir da sua inserção em terminal compatível e uso da respectiva senha, bem como pagamento por aproximação ou wallets digitais.

5.4. Os pagamentos via APP se darão pela leitura de *QR Code* gerado pelo ESTABELECIMENTO ou por meio dos parceiros digitais integrados no APP, a qual será concretizada após a liberação da TRANSAÇÃO pelo USUÁRIO diretamente no APP.

5.4.1. Será indispensável para os cartões físicos (e possível as TRANSAÇÕES realizadas dentro do APP FLASH) a inserção de senha PIN de 4 dígitos numéricos para confirmação da TRANSAÇÃO, ou então a aproximação do cartão ao terminal de pagamento (maquininha do cartão).

5.5. A FLASH não se responsabilizará por eventuais fraudes, estornos ou *chargebacks* efetuados pela EMPRESA ou pelos ESTABELECIMENTOS e decorrentes de TRANSAÇÕES efetivadas com o CARTÃO FLASH com chip e aposição de senha pessoal do USUÁRIO. Tais questões deverão ser tratadas direta e exclusivamente com os ESTABELECIMENTOS /pessoa com a qual o USUÁRIO realizou a TRANSAÇÃO, não tendo a FLASH a obrigação de suspender e/ou cancelar as transações efetivadas e aprovadas.

5.6. O EXTRATO DO CARTÃO poderá ser consultado pelo USUÁRIO mediante *login* no APP, no qual poderá acompanhar o Saldo depositado e/ou os LIMITES disponíveis e utilizados em sua CONTA DE PAGAMENTO em tempo real respeitando as categorias de benefícios contratados e definidos pela EMPRESA.

5.7. A FLASH, em seu compromisso de contribuir no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, se resguarda no direito de bloquear de forma preventiva Cartões FLASH que:

- (i) realizem TRANSAÇÕES incompatíveis com o perfil de utilização do CARTÃO FLASH pelo USUÁRIO;
- (ii) apresentem indícios de fraude;
- (iii) efetuem TRANSAÇÕES com valor elevado e/ou incompatível com o tipo de produto contratado pela EMPRESA; e
- (iv) indícios de qualquer ato ilegal ou descumprimento ou desvirtuamento do PAT, naquilo em que for aplicável.

5.7.1. Ocorrendo o bloqueio do CARTÃO FLASH, o USUÁRIO poderá verificar o status do cartão, por meio do APP, podendo a FLASH enviar uma notificação *push* ao telefone do USUÁRIO informando sobre o ocorrido, requerendo ao mesmo que entre em contato com a FLASH para apuração do ocorrido. Hipótese em que a FLASH poderá solicitar maiores informações sobre a(s) operação(ões) pretendida(s), podendo o cartão permanecer bloqueado.

5.8. Exceto conforme requerido pela legislação em vigor, em caso de término do CONTRATO, independente do motivo, ou ocorrendo a hipótese da Cláusula 5.7, os Cartões FLASH permanecerão ativos e os respectivos SALDOS estarão à disposição para utilização do USUÁRIO por um prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do CONTRATO.

5.8.1. Após o prazo de 30 (trinta) dias os Cartões FLASH serão imediatamente suspensos, o que deverá ser comunicado pela EMPRESA aos USUÁRIOS, sendo que, após tal período, tais valores poderão ser devolvidos aos USUÁRIOS nos termos da regulamentação em vigor.

5.8.2. A FLASH poderá cobrar tarifa de inatividade em relação aos SALDOS não utilizados por período superior a 90 (noventa) dias, conforme disponibilizadas no SISTEMA FLASH.

5.9. Caberá à EMPRESA comunicar aos USUÁRIOS acerca do disposto nos itens acima, ainda que venha a FLASH por mera liberalidade a comunicá-los por SMS, assumindo a EMPRESA, de forma isolada, todas e quaisquer reclamações dos USUÁRIOS.

5.10. Em caso de discordância de alguma TRANSAÇÃO realizada por meio do CARTÃO FLASH, a EMPRESA ou o USUÁRIO, conforme o caso, poderá abrir contestação, **no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da realização da operação**. Decorrido o prazo, sem a comunicação de contestação, as Partes acordam que a TRANSAÇÃO será válida.

5.11. A partir da comunicação, a FLASH abrirá um procedimento de apuração junto a BANDEIRA, que será concluído em até 30 (trinta) dias corridos.

5.12. Constatado o erro no lançamento da TRANSAÇÃO, a FLASH estornará os valores, mediante crédito no respectivo CARTÃO FLASH. Caso a FLASH comprove que a TRANSAÇÃO foi realizada, o débito será mantido.

6. REMUNERAÇÃO

6.1. Em contrapartida aos serviços prestados pela FLASH, a EMPRESA deverá realizar o pagamento, conforme aplicável, das tarifas indicadas abaixo, cujos valores serão detalhados no PREÂMBULO deste documento. Fica desde já estabelecido que caso conste no PREÂMBULO que a EMPRESA é isenta das presentes taxas, elas não serão aplicáveis, exceto em caso de comunicação excepcional com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

(i) **Tarifa Cartão**: valor cobrado por USUÁRIO que recebe um Benefício, por mês de benefício disponibilizado, sendo cobrado de forma fixa ou percentual;

(ii) **Tarifa Premiação Virtual**: valor cobrado por USUÁRIO que recebe o Benefício “premiação virtual”, por mês de benefício disponibilizado, sendo cobrado de forma fixa ou percentual;

(iii) **Tarifa Auxílio Home Office**: valor cobrado por USUÁRIO que recebe o benefício Auxílio Home Office, por mês de benefício disponibilizado, sendo cobrado de forma fixa ou percentual;

(iv) **Tarifa Envio de Cartão**: tarifa cobrada em relação ao envio de Cartões para a EMPRESA ou para cada Usuário do CARTÃO FLASH, de forma individualizada, conforme aplicável;

(v) **Tarifa de Rescisão**: devida caso a EMPRESA venha a rescindir imotivadamente o presente instrumento, independentemente do aviso prévio de 90 (noventa) dias previsto na Cláusula 11;

(vi) **Tarifa de TED**: tarifa devida em razão da realização de TED para outra conta, na hipótese de TRANSFERÊNCIA, caso aplicável;

(vii) **Tarifa de Saque para Cartão Corporativo**: tarifa devida em razão de saque realizado através do produto Cartão Corporativo; e

(viii) **Tarifa de recarga complementar VT Flash**: na hipótese de o USUÁRIO não utilizar todo o SALDO do VT FLASH no mês corrente e caso a EMPRESA, a seu exclusivo critério, opte por complementar o SALDO disponível para a utilização do USUÁRIO no mês posterior, será aplicado tarifa indicada no PREÂMBULO, sobre a diferença entre os referidos SALDOS.

7. OBRIGAÇÕES DA FLASH

7.1. A FLASH se obriga a:

- (i) Implantar e gerenciar o SISTEMA FLASH junto à EMPRESA;
- (ii) Gerir as CONTAS DE PAGAMENTO e o acesso aos Cartões FLASH;
- (iii) Fornecer à EMPRESA e/ou aos USUÁRIOS o CARTÃO FLASH, na quantidade e forma (digital ou físico) requisitada pela EMPRESA, conforme os prazos indicados no item (iii) da cláusula 3.8.2, juntamente com o *link* de acesso ao APP, nos prazos pactuados neste CONTRATO;
- (iv) Substituir o CARTÃO FLASH, caso este apresente defeito, ou por eventual dano involuntário, extravio, roubo ou furto;
- (v) Após o recebimento dos créditos correspondentes a um PEDIDO DE CRÉDITO, disponibilizar os SALDOS em cada CARTÃO FLASH, para utilização dos USUÁRIOS;
- (vi) Organizar e manter uma rede de ESTABELECIMENTOS, ficando a seu exclusivo critério substituir e/ou descadastrar ESTABELECIMENTOS, sem que isso lhe implique em qualquer dever de indenizar;
- (vii) Exigir dos ESTABELECIMENTOS a aceitação do CARTÃO FLASH, sendo-lhe facultado cancelar aqueles que não cumpram as exigências legais e contratuais;
- (viii) Cancelar o registro de ESTABELECIMENTOS que não cumprirem as exigências estabelecidas na legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à regulamentação do PAT do rol de ESTABELECIMENTOS para produtos contratados por Empresas vinculados ao PAT, sem que isso lhe implique dever de indenizar;
- (ix) Manter, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o registro dos pedidos de emissão dos Cartões FLASH e de disponibilização dos BENEFÍCIOS submetidos pela EMPRESA, registro esse que servirá para comprovar a concessão destes BENEFÍCIOS para todos os fins e efeitos de direito;
- (x) Manter em arquivo os dados cadastrais dos USUÁRIOS e das TRANSAÇÕES por eles realizadas pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- (xi) Disponibilizar no SISTEMA FLASH o relatório de pedido de benefícios e de LIMITES para que o REPRESENTANTE AUTORIZADO possa diretamente efetuar sua extração (*upload*) para fins de controle dos valores aportados (depósitos) em cada uma das categorias de benefícios contratadas pela EMPRESA, bem como um relatório com os dados anonimizados dos colaboradores com os valores utilizados; e

- (xii) Cumprir com a legislação aplicável.

8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

8.1. A EMPRESA se compromete a:

- (i) Promover o pedido de emissão dos Cartões FLASH, sempre que necessário, na quantidade suficiente para a utilização pelos USUÁRIOS, por meio do SISTEMA FLASH;
- (ii) Realizar os PEDIDOS DE CRÉDITO a serem disponibilizados para cada CARTÃO FLASH, mediante solicitação com antecedência mínima correspondente ao prazo de compensação financeira da modalidade de pagamento escolhida pelo CLIENTE, de forma a permitir a efetiva disponibilização dos recursos na data solicitada para liberação do Benefício;
- (iii) Manter atualizados os dados dos REPRESENTANTES AUTORIZADOS por ela indicados para movimentação e interação com a FLASH;
- (iv) Fazer com que o REPRESENTANTE AUTORIZADO crie, imediatamente após o recebimento do e-mail para ativação da CONTA, uma nova senha para acesso SISTEMA FLASH.
- (v) Pagar a FLASH todas as remunerações e tarifas devidas nos prazos e datas de vencimentos acordados no CONTRATO;
- (vi) Orientar os USUÁRIOS quanto ao uso correto dos Cartões FLASH através de políticas e/ou documentos internos;
- (vii) Responder pelos danos e ressarcir os prejuízos comprovadamente causados à FLASH oriundos da falta de orientação sobre o correto uso dos Cartões FLASH pelos USUÁRIOS, nos termos do §2º do artigo 174 do PAT, se aplicável;
- (viii) Responsabilizar-se perante todos os órgãos reguladores, fiscalizadores e USUÁRIOS pela disponibilização e cancelamento dos Cartões FLASH e BENEFÍCIOS, mantendo a FLASH isenta de qualquer responsabilidade em caso de irregularidades causadas por erro e/ou dolo da EMPRESA;
- (ix) Responder pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos Cartões FLASH que estejam em sua posse, até a entrega destes aos USUÁRIOS, sendo responsável por comunicar imediatamente à FLASH sobre quaisquer desses eventos, sob pena de responder pelos prejuízos ocasionados e pelo pagamento das tarifas aplicáveis;
- (x) Cumprir com a legislações aplicáveis e todas as disposições do presente instrumento, em especial e no que couber os Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis

a cada funcionário, especialmente o constante em seu artigo 457, parágrafo 2º da CLT;

(xi) Comunicar e orientar aos seus empregados acerca do correto uso dos benefícios, além da observância das demais legislações aplicáveis.

(xii) Orientar os USUÁRIOS a comunicarem a FLASH, imediatamente pelos canais de comunicação dispostos em seu website, no caso de perda, furto ou roubo do CARTÃO FLASH, solicitando o cancelamento do respectivo CARTÃO FLASH. A FLASH não se responsabilizará pelas TRANSAÇÕES realizadas antes do recebimento da comunicação referida acima ou por TRANSAÇÕES realizadas mediante digitação da senha; e

(xiii) Não realizar engenharia reversa dos serviços ou qualquer outra iniciativa que fira a propriedade intelectual e tecnologia proprietária da FLASH.

8.2. A EMPRESA optante pelo PAT deverá tomar todas as providências necessárias para obter a sua inscrição e manutenção como EMPRESA beneficiária do PAT, conforme legislação aplicável e instruções disponíveis na página do Ministério do Trabalho e Emprego.

8.2.1. Caberá à EMPRESA manter o comprovante de adesão ao PAT, bem como a documentação relacionada aos gastos com o Programa e aos incentivos dele decorrentes. Possíveis alterações cadastrais da EMPRESA constantes do registro no PAT devem ser atualizadas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar informações ao Ministério do Trabalho e do Emprego por meio da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

8.2.2. Quando se tratar de benefício concedido em razão de vinculação da EMPRESA ao PAT, a EMPRESA deverá observar os valores mínimos de refeição e alimentação, considerando a região destinada à sua utilização. O mesmo se aplica em relação a BENEFÍCIOS, sejam quais forem, concedidos em razão de Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho aplicável ou mesmo de qualquer outra legislação concernente, sendo devida a observância de suas regras específicas.

8.3. Adicionalmente às demais declarações prestadas e obrigações assumidas neste CONTRATO, a EMPRESA declara:

(i) que está ciente de que o SISTEMA FLASH, assim como qualquer outra plataforma de tecnologia, está suscetível a falhas, erros, problemas de acesso, entre outros, que fogem do controle da FLASH;

(ii) está devidamente representada na forma dos seus atos constitutivos, com poderes para representar, contrair obrigações e realizar todo o quanto previsto no escopo dos serviços aqui previstos;

(iii) que se obrigará, na hipótese de ajuizamento de processos judiciais e/ou administrativos contra a FLASH, relativamente às atividades, atos, fatos, ação ou omissão de qualquer USUÁRIO, iniciados em qualquer momento, a assumir de imediato a responsabilidade pelas obrigações exigidas ou reivindicadas nos referidos processos, desde que no objeto da reclamação não seja sobre qualquer obrigação da FLASH decorrente deste Contrato; e

(iv) que está ciente de que a FLASH, ou empresas contratadas pela Flash para esse fim, poderá consultar bancos de dados públicos e privados, tais como *bureaus* de crédito, que mantenham informações restritivas de crédito, cadastrais, comportamentais e financeiras de pessoas físicas e jurídicas, bancos de dados desestruturados mantidos por terceiros, incluindo redes sociais, para fins de proteção e análise de crédito e risco.

8.4. Ocorrendo o desligamento do USUÁRIO do quadro de colaboradores da EMPRESA, os SALDOS aportados nos CARTÕES FLASH permanecerão disponíveis para utilização do USUÁRIO, independentemente de ter havido o desconto de sua participação, sendo vedada a devolução de tais valores à EMPRESA, nos termos da regulamentação vigente.

8.5. Os CARTÕES FLASH não utilizados por 90 (noventa) dias serão inativados e seus SALDOS residuais serão mantidos em conta de pagamentos, de titularidade do USUÁRIO, na forma de moeda eletrônica, e continuarão escriturados separadamente de quaisquer outros recursos do trabalhador eventualmente mantidos perante a FLASH, nos termos da legislação vigente.

8.6. Na hipótese indicada na Cláusula 8.3. (iii), a EMPRESA deve isentar a FLASH de qualquer responsabilidade, podendo a FLASH, neste caso, requerer a citação da EMPRESA para assumir o polo passivo na lide. Nessa hipótese, a EMPRESA deve indenizar integralmente a FLASH por quaisquer despesas decorrentes desses processos em até 10 (dez) dias corridos após notificado, por qualquer meio, sob pena de arcar com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória de 10% (dez por cento) e atualização monetária do valor pela variação do IPCA/IBGE. As disposições contidas na presente Cláusula não serão aplicáveis caso o objeto da reclamação recaía sobre obrigações exclusivas da FLASH de acordo com os termos deste Contrato.

8.7. Cada Parte assumirá toda a responsabilidade civil e criminal perante a outra Parte pelo descumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, pela inexatidão das suas declarações e por qualquer conduta ilícita, devendo a Parte culpada indenizar, imediatamente, quaisquer prejuízos, despesas, incluindo honorários de advogado e custas judiciais incorridas pela Parte inocente.

8.8. A EMPRESA declara, desde já, que é a única responsável pela observância e recolhimento de eventuais encargos

tributários e previdenciários que recaiam sobre os benefícios disponibilizados pela EMPRESA aos USUÁRIOS.

8.9. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.5 acima, ocorrendo o inadimplemento da EMPRESA em relação a quaisquer das obrigações assumidas por força deste instrumento, a FLASH notificará a EMPRESA para saneamento da irregularidade, no prazo de 10 (dez) dias corridos. Decorrido este prazo, a FLASH estará desobrigada a prestar os serviços objeto do presente CONTRATO, durante o prazo em que a inadimplência persistir, sem prejuízo de sua rescisão.

9. REPRESENTANTE AUTORIZADO

9.1. O REPRESENTANTE AUTORIZADO da EMPRESA está autorizado e tem poderes para praticar todos os atos relacionados à solicitação e recebimentos dos CARTÕES FLASH e BENEFÍCIOS, à determinação de LIMITES e realizar PEDIDOS DE CRÉDITO, bem como a receber toda e qualquer comunicação oriunda do presente instrumento, acessando em nome da EMPRESA o SISTEMA FLASH.

9.2. Caso o REPRESENTANTE AUTORIZADO não esteja disponível para o recebimento dos Cartões FLASH no ato da entrega, fica a FLASH autorizada a efetuar a entrega a um funcionário da área de recursos humanos da EMPRESA, portaria e/ou recepção mediante a devida identificação do funcionário.

9.3. A EMPRESA se responsabiliza pela veracidade e legitimidade de todas e quaisquer declarações proferidas pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO. A EMPRESA responderá cível e criminalmente por qualquer informação falsa ou incorreta que fornecer à FLASH.

9.4. Ocorrendo desligamento e/ou alteração do REPRESENTANTE AUTORIZADO, a EMPRESA deverá comunicar imediatamente à FLASH por escrito, requerendo o cancelamento do acesso do então REPRESENTANTE AUTORIZADO ao SISTEMA FLASH. Até o efetivo recebimento da comunicação por escrito pela FLASH, a EMPRESA responderá por eventual uso do SISTEMA FLASH pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO anterior.

9.5. Será aplicada a Teoria da Aparência ao presente CONTRATO, portanto a EMPRESA é responsável e obrigada a cumprir todas as disposições ora estabelecidas, caso o REPRESENTANTE AUTORIZADO responsável pela contratação e prestação de informações ou imputação dos dados no SISTEMA FLASH seja considerado incapaz ou não seja o representante legal nomeado no ato societário da EMPRESA.

10. ACESSO AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO

10.1. A EMPRESA desde já autoriza a FLASH, a qualquer tempo, mesmo após o término deste CONTRATO, a consultar o Sistema de Informações de Crédito do BCB (“SCR”), em relação a si e aos seus sócios, nos termos da regulamentação vigente, e

demais informações a seu respeito. Para efeitos deste CONTRATO, o qual é um sistema constituído por informações remetidas ao BCB sobre operações de crédito, nos termos da regulamentação em vigor. A finalidade do SCR é prover ao BCB informações para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e fiscalização, além de viabilizar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, sendo essa uma obrigação regulatória da FLASH.

10.2. A EMPRESA declara-se ciente de que as consultas ao SCR serão realizadas com base na presente autorização. A EMPRESA declara, ainda, ciência de que os dados das operações de crédito que realizar no futuro serão fornecidos ao BCB e registrados no SCR, inclusive informações sobre o montante das suas dívidas a vencer e vencidas junto à FLASH, incluindo as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações que tenha assumido e das garantias que tenha prestado, valendo essa declaração como comunicação prévia desses registros.

10.3. A EMPRESA poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos seus dados no SCR pelos meios colocados à disposição pelo BCB, inclusive seu site e, em caso de divergência nos dados constantes do SCR, pedir sua correção, exclusão ou registro de manifestação de discordância, bem como cadastramento de medidas judiciais, mediante solicitação direcionada à central de atendimento da instituição que efetivou o registro dos dados no SCR.

10.4. A EMPRESA autoriza a FLASH a informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas junto à FLASH ou quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BCB.

10.5. Adicionalmente, a EMPRESA autoriza a FLASH a consultar determinados dados relacionados ao cadastro positivo, nos termos da Lei nº. 12.414/2011 e de acordo com a autorização constante do Anexo II a este Contrato.

11. VIGÊNCIA E RESCISÃO

11.1. O presente instrumento vigerá pelo prazo constante no PREÂMBULO, contado da data inserida ao final do mesmo, sendo prorrogável por igual período caso nenhuma das Partes se manifeste em contrário, no prazo indicado no PREÂMBULO como aviso prévio, da data prevista para encerramento.

11.2. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, imotivadamente, mediante aviso prévio conforme prazo indicado no PREÂMBULO. O CONTRATO poderá ser rescindido imediatamente e independente de notificação e cumprimento do aviso prévio, nos casos de:

- (i) fraude por qualquer das Partes ou descumprimento das obrigações ora assumidas e não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos;

(ii) requerimento ou decretação de falência, liquidação ou insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;

(iii) Caso as atividades realizadas pela EMPRESA sejam ou venham a ser contrárias às políticas de KYC da FLASH;

(iv) Caso a Parte venha a comprometer a imagem da outra Parte, direta ou indiretamente, seja por qual meio for;

(v) Caso a FLASH obtenha indícios de fraude, BENEFÍCIOS com valor elevado e incompatível com a natureza, desvirtuamento dos fins deste CONTRATO, inclusive em relação aos CARTÕES FLASH;

(vi) Caso a FLASH obtenha indícios de ilícitos, tais como, mas não se limitando à lavagem de dinheiro, corrupção, atos ou práticas que, direta ou indiretamente, envolvam oferecimento, promessas, suborno, extorsão, autorização, solicitação, aceite, pagamento, entrega ou qualquer outro ato relacionado a vantagem pecuniária indevida ou qualquer outro favorecimento ilegal em desconformidade com a legislação mencionada acima e aplicável; e

(vii) Caso a EMPRESA se recuse ou falhe a constituir qualquer GARANTIA nos termos deste CONTRATO.

11.3. Caso a EMPRESA venha a rescindir imotivadamente o presente instrumento, independentemente do aviso prévio previsto acima, será devido à FLASH, a título de multa rescisória, o pagamento de montante equivalente à Tarifa de Rescisão descrita no PREÂMBULO deste documento, multiplicado pelos meses remanescentes multiplicados pelo número de contas ativas imediatamente anteriores à rescisão.

11.4. Será considerada rescisão indireta motivada pela EMPRESA, se esta, por 90 (noventa) dias, consecutivos, não realizar depósitos nas CONTAS DE PAGAMENTO dos USUÁRIOS por ela indicados ou o fizer em valor inferior à média dos últimos 6 últimos pedidos. Nessa hipótese, a FLASH poderá declarar terminada a relação contratual com a EMPRESA de forma imediata e cobrar a Tarifa de Rescisão indicada na Cláusula 11.3 acima.

12. PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. A EMPRESA reconhece que a FLASH é a única exclusiva titular e detentora de todos os direitos de propriedade intelectual das marcas e programas relativos ao CARTÃO FLASH e SISTEMA FLASH, sendo que o uso de qualquer deles não confere à EMPRESA nenhum direito de propriedade ou licença de uso sobre tais direitos marcas e programas.

12.2. A EMPRESA autoriza, desde já, o uso não exclusivo, intransferível e limitado da sua marca pela FLASH com a

finalidade exclusiva de promover os seus serviços e/ou anunciar as promoções.

13. CONFIDENCIALIDADE

13.1. Este CONTRATO e qualquer correspondência ou outro comunicado a ele relacionados serão tratados como confidenciais (as "Informações Confidenciais").

13.2. As Partes manterão em sigilo as Informações Confidenciais e quaisquer informações obtidas nos termos deste CONTRATO que sejam designadas como confidenciais pela Parte divulgadora e não divulgarão as mesmas para ninguém (exceto seus próprios empregados e consultores profissionais) sem o consentimento da outra Parte.

13.3. O sigilo ora estabelecido não se aplica às informações que: (i) estiverem em domínio público por outro modo que não seja por descumprimento deste CONTRATO; (ii) estiverem em posse da Parte receptora antes dessa divulgação ter ocorrido; (iii) forem obtidas de terceiros que estiverem livres para divulgar as mesmas; ou (iv) forem legalmente obrigadas a serem divulgadas.

13.4. A Parte receptora deverá, por um período de 3 (três) anos após a extinção ou rescisão deste, manter essas Informações Confidenciais em sigilo e usá-las apenas para a execução deste instrumento.

13.5. Eventual violação da confidencialidade que causar dano irreparável para a Parte divulgadora, será objeto de indenização pela Parte violadora, nos termos do Código Civil.

13.6. Se quaisquer das Partes for obrigada por qualquer procedimento judicial a fornecer quaisquer Informações Confidenciais sobre a outra Parte, deverá informar à outra Parte por escrito, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, sobre essa ordem, fornecendo Informações Confidenciais de acordo com uma medida de salvaguarda adequada.

13.7. Não obstante as obrigações de confidencialidade previstas acima, a EMPRESA autoriza expressamente a FLASH a prestar às autoridades competentes, como o BCB e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF"), para eventual reporte de operações definidas na Lei nº 9.613/1998 e demais normas relativas à lavagem de dinheiro, incluindo as normas e políticas internas da FLASH nesse sentido.

14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As Partes declaram estar cientes e em conformidade com os termos e condições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – "LGPD") e demais normas atinentes, especialmente quanto aos direitos do titular de dados pessoais previstos no art. 18 da referida Lei.

14.2. Para todos os efeitos que se referirem a dados pessoais ante a abrangência da LGPD, as Partes serão consideradas controladoras das operações de tratamento de dados que realizarem.

14.3. Nos casos de fornecimento de dados pessoais de USUÁRIOS de uma Parte à outra Parte, a Parte recebedora se responsabilizará por fazê-lo apenas mediante aplicação de base legal adequada, incluindo, se o caso, a obtenção de consentimento que autorize a transmissão e o tratamento do mesmo pela Parte reveladora, responsabilizando-se, a outra Parte, pela falta ou eleição de base legal inadequada a tanto.

14.4. Caso uma das Partes tenha acesso a dados considerados pessoais ou sensíveis conforme a LGPD, especialmente de USUÁRIOS ou dos colaboradores e representantes da outra Parte, não poderá realizar tratamento, fazer uso ou divulgá-los de forma alguma e para qualquer finalidade distinta daquela que justificou, a priori, o acesso da Parte aos dados pessoais referidos.

14.5. Em razão do disposto nas Cláusulas 14.2 e 14.3 acima, as Partes se obrigam a excluir quaisquer dados pessoais recebidos uma vez concluída a finalidade que justificou o seu acesso a esses mesmos dados, a não ser possua outra finalidade legítima e a respectiva base legal necessária para tanto.

14.6. Sem prejuízo das disposições acima, as Partes se obrigam a atender qualquer solicitação justificada de informações a respeito das operações de tratamento de dados pessoais e sensíveis realizados em relação àqueles disponibilizados à outra Parte em razão do presente CONTRATO, bem como a atender eventuais solicitações de eliminação desses dados pessoais advinda do seu respectivo titular, que deverão abranger eventuais terceiros que vierem a tratar esses dados pessoais por determinação da Parte reveladora, sempre no menor prazo fixado na regulação aplicável, exceto em casos que a base legal aplicada disponha de forma diversa.

14.7. Caso uma das Partes realize operações de tratamento de dados em desacordo com as obrigações ora assumidas ou em caso de não atendimento a qualquer requerimento legítimo de informações ou eliminação de dados, nos termos do presente CONTRATO e das normas aplicáveis, a Parte culpada será a única e exclusiva responsável pelas perdas e danos e eventuais penalidades administrativas decorrentes desse fato.

14.8. Caso uma Parte venha ser responsabilizada judicial ou administrativamente por fato que possa ser atribuído à outra Parte nos termos desta Cláusula 14, fica desde já a Parte culpada obrigada a restituir à Parte inocente todos os prejuízos experimentados, incluindo, mas não se limitando a, indenizações pagas, custas processuais e honorários advocatícios, além de multas que lhe sejam administrativamente impostas.

14.9. Cada Parte, desde já, nomeará um único ponto de contato que será o encarregado responsável por atender

demandas relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais nos termos deste CONTRATO.

15. DECLARAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. As Partes declaram, garantem e pactuam que: (i) são sociedades devidamente constituídas, validamente existentes e legalmente autorizadas a conduzir seus negócios; (ii) têm poderes para celebrar este CONTRATO e cumprir plenamente as obrigações estabelecidas neste instrumento; (iii) cada uma não está vinculada a qualquer obrigação contratual, societária, normativa ou outro tipo de obrigação que interfira no cumprimento pleno, imediato e completo das disposições contidas neste CONTRATO; e (iv) as pessoas físicas que assinam em nome de cada uma das Partes têm o direito legal, o poder e a autoridade para vincular cada Parte, respectivamente.

15.2. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da lei nº 12.846/2013 ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade em conexão com este CONTRATO que constitua uma violação das disposições das Regras Anticorrupção, bem como de quaisquer outras leis aplicáveis às atividades.

15.3. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seus nomes, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente CONTRATO, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

15.4. Na execução deste CONTRATO, nem as Partes nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seus nomes, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa que viole as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido").

15.5. As Partes declaram que não utilizam trabalho ilegal, comprometendo-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, salvo esta última na condição de aprendiz, observadas as disposições constantes da CLT. Igualmente, não empregam menores até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horário noturno e, ainda, em horários que não permitam a frequência destes empregados à escola.

15.6. Qualquer violação, quebra infração ou descumprimento das declarações constantes na presente Cláusula 15 por qualquer das Partes, em qualquer um dos seus aspectos, **será considerada como quebra deste CONTRATO e ensejará a rescisão motivada**

imediata, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste **CONTRATO**.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente **CONTRATO** se sobrepõe a eventuais acordos, tratativas verbais, propostas, cartas de intenção ou memorandos de entendimento, devendo este **CONTRATO** prevalecer sobre aqueles.

16.2. A **EMPRESA** não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações relativos ao presente **CONTRATO** sem a anuência prévia, expressa e por escrito da **FLASH**.

16.3. A **FLASH** poderá ceder e/ou transferir seus direitos e obrigações que constam do presente **CONTRATO** a qualquer sociedade integrante de seu grupo econômico, devendo informar a **EMPRESA** por escrito após tal cessão e/ou transferência.

16.4. Ao fazer uso da **SISTEMA FLASH**, a **EMPRESA**, aceita e se vincula aos termos, condições e encargos do **CONTRATO**, comprometendo-se ainda a sempre verificar o seu teor, que estará disponível no *dashboard* da **EMPRESA** no sistema da **FLASH**, garantindo assim estar sempre a par do seu teor, que poderá ser modificado com o tempo.

16.5. A **EMPRESA** tem plena ciência que o acesso e uso do **SISTEMA FLASH** a vincula por quaisquer alterações deste **CONTRATO**.

16.6. A **EMPRESA** e a **FLASH** são Partes independentes. Nada no presente **CONTRATO** fará com que uma Parte seja considerada empregada, parceira em "joint venture", sócia ou representante legal da outra. Nenhuma Parte terá poderes ou autoridade para agir em nome da outra Parte.

16.7. As PARTES declaram e garantem que, caso venha a descobrir ou suspeite de qualquer descumprimento, por qualquer pessoa, dos compromissos estabelecidos neste **CONTRATO**, adotará imediatamente as seguintes providências: (i) promoverá a remediação adequada; (ii) notificará a outra Parte; e (iii) disponibilizará a outra Parte todas as informações relevantes, incluindo, mas não se limitando ao acesso a qualquer pessoa ou documento (seja eletrônico ou em qualquer outro formato) que esteja sob a sua custódia ou o controle, ressalvas as hipóteses de impedimento dispostas na LGPD, Lei de Sigilo Bancário e demais resoluções do BCB.

16.8. Caso a **EMPRESA** seja beneficiária do **PAT**, nos termos do Decreto 11.678/2023, as Partes acordam que: (i) a **EMPRESA** expressa sua anuência sobre a impossibilidade do recebimento de quaisquer subsídios pela **FLASH**; e (ii) que eventual oferta de descontos em serviços de valor agregado serão automaticamente suspensos, independentemente de aviso-prévio, na hipótese de cadastramento da **EMPRESA** e/ou de seu grupo econômico no **PAT**.

16.9. A eventual tolerância de uma Parte no cumprimento das obrigações contratuais pela outra Parte não constituirá novação, renúncia ou modificação do contratado.

16.10. Na eventualidade da **FLASH** lançar novos produtos e funcionalidades ao **SISTEMA FLASH** ou Cartões **FLASH**, a **EMPRESA**, havendo interesse em tais inovações, deverá anuir aos novos Termos de Uso e condições comerciais propostos pela **FLASH**, bem como às novas condições comerciais para que faça jus aos novos produtos lançados pela **FLASH**.

17. LEI APPLICÁVEL E FORO

17.1. O presente **CONTRATO** é regido e elaborado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil sem dar efeito a seus princípios de conflitos de leis.

17.2. O **PREÂMBULO** e o Anexo I e II (se aplicável), são partes integrantes e indissociáveis deste Contrato.

17.3. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa ser, como único competente para resolver quaisquer divergências oriundas do presente **CONTRATO**.

17.4. As Partes estabelecem que a assinatura deste contrato poderá se dar de forma digital e/ou eletrônica, conforme legislação aplicável, em especial a Medida Provisória 2200-2/01, admitindo desde já as Partes como válida e aplicável a assinatura eletrônica na modalidade de cadastro privado, mediante utilização perfil de acesso (login e senha) por seu(s) representante(s) legal(is).

17.5. Em caso de assinatura eletrônica pelo Contratante que utilize certificado não emitido pelo ICP-Brasil, as partes concordam e reconhecem que tal forma de assinatura será admitida para comprovação de autoria e integridade deste documento, tornando este documento apto e válido para todos os seus fins de direito, na forma permitida pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2/2001, em vigor no Brasil nesta data, desde que seja possível a verificação pelas Partes quanto à certificação utilizada, o que somente será confirmado com a assinatura de todas as Partes, sem necessidade de qualquer outra formalização entre as partes neste sentido.

São Paulo, ____ de _____ de 2025.

EMPRESA

FLASH TECNOLOGIA E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

ANEXO II
Autorização de Consulta ao Cadastro Positivo

1. Autorizo os gestores de banco de dados de que trata a Lei nº. 12.414, de 9 de junho de 2011, a disponibilizar à FLASH o meu histórico de crédito, o qual abrangerá os dados financeiros e de pagamentos relativos às operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas em seus respectivos vencimentos, e aquelas a vencer, constantes de banco(s) de dados, com a finalidade única e exclusiva de subsidiar a análise e a eventual concessão de crédito, a venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro.

2. Estou ciente de que poderei revogar, a qualquer tempo, esta autorização, perante o gestor de banco de dados.

Documento:
chBT6ljPO_24aiaT7eMRe.pdf

Data e hora da criação:
25/11/2025 às 21:49

Data e horários em GMT -3:00 São
Paulo

Assinaturas no documento:

CRISTIANA CONCEIÇÃO AVELINA DE FREITAS
✉ CPF: 059.599.806-22 • ✉ trampolimcontagem@gmail.com
Assinou dia 25/11/2025 às 21:49, através do IP 191.185.82.10

Autenticação eletrônica realizada via plataforma da Flash (flashapp.com.br)

Acesse a URL <https://validar.iti.gov.br> e faça o upload deste arquivo para verificar a sua autenticidade
através do sistema de verificação de assinaturas eletrônicas do Gov.br.

Assinado eletronicamente por

FLASH TECNOLOGIA E INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

CNPJ: 32.223.020/0001-18

Verificação de veracidade:

Autenticação eletrônica realizada via plataforma da Flash (flashapp.com.br)

Acesse a URL <https://validar.iti.gov.br> e faça o upload deste arquivo para verificar a sua autenticidade

através do sistema de verificação de assinaturas eletrônicas do Gov.br.

The screenshot shows a screenshot of a web browser displaying the gov.br validation service. The URL in the address bar is validar.iti.gov.br/relatorio.html. The page header includes the gov.br logo, the text 'Instituto Nacional de Tecnologia da Informação', and 'VALIDAR'. It also features a search bar with the placeholder 'O que você procura?' and language selection buttons for Portuguese, English, and Spanish. The main content area displays 'Informações gerais do arquivo:' followed by the file details: Nome do arquivo: chBT6lPO_24aiaT7eMRe.pdf, Hash: 756858e0de938a42b217d89686b7c5db427a8f5f87de52c7ddf2a9b304a70c5d, and Data da validação: 14/12/2025 11:22:31 BRT. Below this, a section titled 'Informações da Assinatura:' shows the signature details: Assinado por: FLASH TECNOLOGIA E INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ: 32.223.020/0001-18, CPF do representante: ...057.248-.., N° de série do certificado emitente: 0X11A5B0A4A0382BED42AB9EE667904E03, and Data da assinatura: 25/11/2025 21:49:22 BRT. A blue button labeled 'Assinatura aprovada.' is present. At the bottom, a blue button labeled 'Ver Relatório de Conformidade' is visible. The browser's taskbar at the bottom shows various pinned icons and the date 14/12/2025.